



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 1396/2023-CMag

Dispõe sobre o recadastramento dos magistrados aposentados e pensionistas de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o recadastramento anual dos magistrados aposentados e pensionistas de magistrados deste Poder, sendo de caráter obrigatório e com finalidade de comprovação de vida, atualização dos dados cadastrais, bem como a observância das disposições estabelecidas na regulamentação vigente.

Parágrafo único: Cabe ao magistrado aposentado e ao pensionista de magistrado manter seus dados atualizados junto à Coordenadoria de Magistrados, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do recadastramento geral a que se refere esta Portaria.

Art. 2º O recadastramento será realizado no período de **23.10 a 23.11.2023**, no horário das **9h às 18h**, na Coordenadoria de Magistrados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

Art. 3º Os magistrados aposentados e pensionistas de magistrados que residirem na Capital deverão comparecer pessoalmente à Coordenadoria de Magistrados deste Tribunal munidos dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) 01 Foto 3x4 **recente** ou tirar a foto no local do recadastramento;
- e) Documento que comprove o número/registro do PIS/NIS.
- f) Documentos pessoais dos dependentes (RG,CPF)

§ 1º É necessária a apresentação do número do PIS/NIS, tendo em vista a obrigatoriedade do registro no *e Social*, que será implantado no âmbito deste Poder, a partir de 2020.

§ 3º A pensionista na condição de Filha Maior Solteira deverá apresentar, além dos documentos mencionados no *caput*, Certidão de Nascimento original emitida por cartório público, expedida há menos de 60 (sessenta) dias do recadastramento, bem como Declaração de filha maior solteira beneficiária de pensão civil, na qual fica registrado, sob as penas da lei, que a beneficiária não vive maritalmente, não contraiu matrimônio civil ou religioso, nem exerce cargo público permanente em órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, dos Estados ou dos Municípios (Anexo I).

§ 4º O pensionista na condição de Filho Maior de 21 anos que se encontra estudando, deverá apresentar além dos documentos mencionados no *caput*, Atestado Escolar comprovando estar matriculado, inclusive com Atestado de Frequência datado do mês do recadastramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

Art. 4º Os magistrados aposentados e pensionistas de magistrados que residirem no interior do Estado de Mato Grosso, deverão dirigir-se à Central de Administração do Fórum da Comarca de seu domicílio munidos da Ficha de Recadastramento, devidamente assinada (Anexo II) e cópia dos documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria para procederem ao recadastramento.

Art. 5º Os magistrados aposentados e pensionistas de magistrados que residirem fora do Estado de Mato Grosso, deverão encaminhar, Ficha de Recadastramento, devidamente assinada e cópia dos documentos mencionados no artigo 3º desta Portaria, acompanhados da Declaração de Vida assinada pelo Tabelião de Notas (Anexo II), no mês do recadastramento, por meio da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, para o seguinte endereço:

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Magistrados
Centro Político Administrativo - Rua C, s/n Cuiabá-MT
CEP: 78049-926

Art. 6º Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados pelo representante legal.

§ 1º No recadastramento de menor de idade por meio do representante legal, devem ser apresentados os documentos relacionados no *caput* do art. 3º desta Portaria, bem como:

I – se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;

II – se menor sob guarda: documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

§ 2º No recadastramento efetuado por curador, devem ser apresentados os documentos relacionados no caput do art. 3º desta Portaria, bem como:

I – documento oficial do curador;

II – termo original da decisão judicial que declarou a interdição; e

III – termo original de designação do curador.

Art. 7º O recadastramento pode ser realizado por procurador, se devidamente comprovado que o recadastrando encontra-se: recadastramento.

I – acometido de moléstia grave;

II – impossibilitado de locomoção;

III – ausente do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

§ 1º No recadastramento por procurador, devem ser apresentados cópia dos documentos relacionados no caput do art. 3º desta Portaria, bem como:

I – documento de identidade oficial do procurador;

II – a respectiva procuração pública para atuar junto ao Tribunal de Justiça, expedida em cartório público no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao mês do recadastramento.

§ 2º O representante legal deve firmar, no ato do recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representante ou do representado, sob pena de ser responsabilizado nos termos da lei.

§ 3º O magistrado aposentado e/ou o pensionista de magistrado que se encontrar enfermo, devidamente comprovados por Atestado Médico e que



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

demonstrarem sua impossibilidade de locomoção, poderão requerer a visita domiciliar de um servidor do Poder Judiciário, desde que agendada previamente.

§ 4º O pedido deverá ser formulado para Coordenadoria de Magistrados por meio do e-mail coordenadoria.magistrados@tjmt.jus.br ou pelo telefone (65) 3617-3281/99208-5514 .

§ 5º O servidor designado para visita domiciliar, elaborará relatório de visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo magistrado aposentado ou pelo pensionista do magistrado ou ainda por seu representante legal, que constituirá documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 6º Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 8º O magistrado aposentado e o pensionista de magistrado deverão perceber os proventos e/ou pensões em conta corrente individual, aberta com o seu CPF, não se admitindo em nenhuma hipótese, o recebimento em conta corrente na modalidade poupança ou conjunta em nome de terceiros.

Art. 9º A ausência de realização do recadastramento ensejará a suspensão do respectivo pagamento a partir do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

§ 1º Previamente a suspensão a que se refere o caput, a Coordenadoria de Magistrados encaminhará para ciência do Presidente, lista com nome e matrícula dos magistrados e pensionistas de magistrados que não realizaram o recadastramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento a que se refere o caput, os valores da quantia devida serão pagos sem correção monetária e juros, observado o prazo de prescrição de cinco anos. Tribunal de Justiça.

Art. 10º Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2023

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:794F0000-40BA-2EC5-FFAC-08DBCF57BE3A



CLARICE SILVA

Assinado em 17/10/2023 17:27:04